DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3372/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1767/2024
PROTOCOLO	: 2311714
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 006/2024, decorrente da Inexigibilidade nº 012/2023, assinado entre o Chapadão do Sul e a empresa DDS Clínica Médica e Neurologia Serviços Médicos Ltda, tendo por objeto prestação de serviços médicos (neurologia) no Hospital Municipal, Centro de Especialidades e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, no valor inicial de R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

Salientamos que, que o processo relativo ao procedimento licitatório (1ª fase), autuado sob o número TC/8468/2023, encontra-se pendente de julgamento, em conformidade com o previsto no Art. 121, § 1° do Regimento Interno do TCE/MS.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, por meio da ANÁLISE ANA - DFSAÚDE - 1574/2025, fls. 88-90, informou que: "nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar1 que a formalização do Contrato Administrativo n° 6/2024, decorrente do Credenciamento nº 6/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, não está em conformidade, nos aspectos relevantes e com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de outros instrumentos."

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou o entendimento técnico, opinando pela declaração de regularidade da formalização contratual, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 3743/2025, fls. 93-94.

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a análise realizada pela Divisão de Fiscalização (peça n. 16), as peças obrigatórias foram encaminhadas de forma completa e dentro do prazo, sem que fossem constatadas irregularidades na formalização do objeto.

2.2. Da Formalização Contratual

O Contrato n° 6/2024 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos n.º 8.666/93, e suas alterações, consubstanciada no teor do artigo 25, caput, e Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação, além dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do presente instrumento, ou seja, do dia 08/02/2024 até o dia 29/06/2024.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contratação, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa DDS Clínica Médica e Neurologia Serviços Médicos Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços médicos (neurologia) é medida que se impõe.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 006/2024, decorrente da Inexigibilidade nº 012/2023, assinado entre o Chapadão do Sul e a empresa DDS Clínica Médica e Neurologia Serviços Médicos Ltda, de acordo com as determinações a Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM